



LEI Nº 1.659, DE 03 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Seção III da Lei 741/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - NTI

Art. 16. O núcleo de Tecnologia e Informática ficará vinculada a Diretoria Geral:

Art. 17. Compete ao Núcleo de Tecnologia e Informática:

I - fornecer subsídios à elaboração de plano diretor de informática, de planos de sistemas de acesso a banco de dados, garantindo as ações técnicas relativas a gestão da informações;

II - coordenar a implantação das políticas e dos programas de informática às unidades administrativas, observando as políticas e programas de informática da Câmara, com orientações e padrões corporativos que garantirão a segurança de informações no âmbito de TI, como criação de sistemas de proteção, backup dos dados, atualizações, definições de antivírus, firewalls, anti-spyware, entre diversas outras atribuições;

III – elaborar manuais técnicos;

IV – planejar, desenvolver, implantar, implementar, coordenar e dar manutenção aos sistemas automatizados de informação;

V – desenvolver e adquirir sistemas e programas de acordo com o Plano Diretor de Informática;

VI – realizar as atividades de organização e métodos voltados para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



sistemas de informações computadorizadas;

VII – operar recursos centralizados de informática;

VIII – revisar periodicamente os sistemas implantados;

IX – definir e adotar procedimentos e normas técnicas em todas as fases do fluxo de planejamento e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, mantendo-os completo e permanentemente documentando-os;

X – organizar e manter o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, efetuando levantamento para apurar a utilização de recursos materiais e humanos, atendimento de cronogramas e qualidade dos serviços em cada fase;

XI – realizar levantamentos, estudos e análise de serviços em geral, visando minimizar o custo operacional;

XII – definir critérios a serem utilizados no controle de confiabilidade e qualidade dos serviços da Câmara Municipal;

XIII – realizar estudos voltado para o aumento da produtividade dos equipamentos de processamento de dados da Câmara Municipal;

XIV – promover a modernização dos materiais utilizados bem como outros insumos necessários ao bom desenvolvimento da informática;

XV – propor o plano de treinamento aos usuários de recursos de informática da Câmara Municipal;

XVI – desenvolver e implantar a interligação em rede dos sistemas de processamento de dados, com conjunto com as unidades setoriais da Câmara;

XVII – Garantir a implantação, manutenção e suporte de periféricos físicos (hardwares) e lógicos (softwares);

XVIII - Criar e gerenciar o portal eletrônico (Site), endereços eletrônicos (Email) e Protocolos de transferência de arquivos(FTP);

XIX - Auxiliar outros serviços relacionados a comunicação, como telefonia móvel e fixa, voip, internet entre outros.

XX – executar outras atividades correlatas.



Art. 2º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Núcleo de Tecnologia e Informática, que terá as seguintes atribuições:

- a) Ter 2º grau completo em alguma instituição do ensino registrada pelo MEC;
- b) Auxiliar na implantação, manutenção o suporte do periféricos, físicos e lógicos;
- c) Auxiliar na competência das políticas do tecnologia e informática;
- d) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- e) Executar as tarefas em geral que compete ao Núcleo de Tecnologia e Informática especificada nesta lei.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão ora criado passa a fazer parte integrante da Lei 741/2007, acompanhados de referência, quantitativo de vagas e o respectivo vencimento, passando o Anexo I a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Ref.	Qt.	Vencimento	Área de Atuação
<i>Assessor de Gestão Financeira</i>	LC-5	01	4.400,00	<i>Contabilidade</i>
<i>Procurador Diretor</i>	LC-5	01	5.940,00	<i>Procuradoria</i>
<i>Controlador Geral</i>	LC-5B	01	3.850,00	<i>Controladoria</i>
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	LC-6	01	2.041,88	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Diretor Geral</i>	LC-7	01	2.290,15	<i>Diretoria Geral</i>
<i>Assessor de Apoio Legislativo</i>	LC-9	02	1.650,00	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Assessor de Assuntos Legislativos</i>	LC-6	03	2.041,88	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	LC-8	12	1.429,31	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Assessor de Comunicação</i>	LC-9	01	1.650,00	<i>Diretoria Geral</i>
<i>Coordenador do N.T.I</i>	LC-10	01	3.000,00	<i>Diretoria Geral</i>

Art. 4º As despesas da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Gabinete do Prefeito de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (03.03.2023).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>